

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO N.º 199 /2023

(Da Dep. Camila Toscano)

Senhor Presidente,

A Deputada Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno em seus arts. 111 e s.s. e após anuência do Plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba o Projeto de Lei versando sobre a criação de Bolsa Permanência para Estudantes em Situação de Pobreza ou Extrema Pobreza matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo a minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação visa instituir a Bolsa Permanência no âmbito da Educação Básica, destinado a estudantes em situação de pobreza e extrema pobreza, matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral. Tal iniciativa é fundamental na necessidade de promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação de qualidade, especialmente para os estudantes em condições socioeconômicas desfavoráveis, garantindo que eles tenham condições de permanecer e concluir a Educação Básica com sucesso.

Desta feita, apresentamos a presente Indicação e esperamos que esta matéria seja aprovada pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, aos 21 de agosto de 2023.



Camila Toscano
Deputada Estadual – PSDB

MINUTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria a Bolsa Permanência para Estudantes em Situação de Pobreza ou Extrema Pobreza matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral.

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Permanência, destinada a estudantes em situação de pobreza e extrema pobreza, matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral, em instituições de ensino públicas ou conveniadas com o Poder Público Estadual da Paraíba.

Art. 2º A Bolsa Permanência poderá ter valores diferenciados por etapa, modalidade e jornada, nos termos do regulamento, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º A Bolsa Permanência terá os seguintes objetivos:

I - garantir a igualdade de oportunidades no acesso no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral;

II - reduzir a evasão escolar e aumentar as taxas de aprovação e conclusão na Educação Básica; e

III - prevenir situações de risco e vulnerabilidade social.

Art. 4º O valor da Bolsa Permanência será definido nos termos do regulamento do Poder Executivo e será reajustado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A Bolsa Permanência será devida aos estudantes que atestarem frequência mínima obrigatória e aproveitamento mínimo, nos termos de regulamento do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão e acompanhamento da Bolsa Permanência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, aos 21 de agosto de 2023.

João Azevedo Lins Filho
Governador da Paraíba